

ATOS DO GOVERNO DO ESTADO

INTERVENTORIA FEDERAL

Secretaria do Interior

DECRETO N.º 7.683, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a nomeação dos serventuários dos ofícios de justiça.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

considerando que há conveniência para a boa marcha e normalidade dos serviços auxiliares da justiça, que sejam, quanto antes, providos os ofícios vagos com a aposentadoria compulsória dos respectivos serventuários;

considerando que o atual sistema de provimento, além de retardar essa providência, não consente, em certos casos, a melhor forma de selecionar os candidatos;

considerando, por outro lado que, para o exercício de funções dessa natureza, se fazem mister não sómpte aplíqudos de ordem intelectual, mas também atributos de ordem moral que se não apuram em concurso, na forma atual de sua realização;

considerando a conveniência para os cofres públicos em serem aproveitados, sem maiores delongas, os serventuários reintegrados na forma da lei 459, de 11 de janeiro de 1937 e decreto 6973, de 24 de dezembro do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1º - Os serventuários dos ofícios de justiça, cinquenta não forem estabelecidas novas normas para o respectivo concurso, serão nomeados pelo Interventor Federal, independentemente daquela formalidade, dentre os cidadãos de reconhecidos méritos e competência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

DECRETO N.º 7.685, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Extingue o 4º cartório de notas do termo de Taquari.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul resolve extinguir o 4º cartório de notas do termo de Taquari.

Fazem-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

DECRETO N.º 7.686, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Crê o registro especial de títulos e documentos no termo de Taquari.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul resolve extinguir o 4º cartório de notas do termo de Taquari.

Fazem-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

DECRETO N.º 7.687, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Altera o Regulamento para o concurso de admissão de médicos, farmacêuticos, dentista e veterinários da Brigada Militar.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve alterar da seguinte forma o Regulamento para o concurso de admissão de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários da Brigada Militar.

O art. 1º do referido Regulamento passará a ter a seguinte redação:

"O concurso será feito entre profissionais com diploma registrado no Departamento Estadual de Saúde".

O art. 10º do referido Regulamento terá o seguinte:

"Único - Em caso de impossibilidade por parte dos professores da Faculdade de Medicina, de participarem da constituição da banca examinadora, o Comando Geral poderá convocar, para esse fim e a seu critério, profissionais civis de renome, ou mesmo designar profissionais militares da propria força.

Fazem-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

ATO N.º 40, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Reconduz o juiz municipal de Farroupilha.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve reconduzir ao cargo de juiz municipal do termo de Farroupilha o bacharel José Cachapuz de Medeiros, que servirá por tempo de cinco anos.

Fazem-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

ATO N.º 41, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Transfere oficiais da Brigada Militar.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve transferir os seguintes oficiais da Brigada Militar:

major Antônio Fagundes Teixeira do E. M. para o 1º B. C., como sub-comandante;

major Florestano de Souza Guerreiro do 1º B. C. para o E. M.

major Otelo Frota do E. M. para o 2º R. C. como fiscal administrativo;

major José Barreto do 2º R. C. para o E. M. como sub-chefe.

Fazem-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias
Miguel Tostes

ATO N.º 42, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Comete ao oficial do registro geral de imóveis do termo de Taquari o ofício do registro especial de títulos e documentos.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul resolve cometer ao oficial do registro geral de imóveis do termo de Taquari o ofício do registro especial de títulos e documentos.

Considerando que a atual organização do ensino normal, entre nós, se ressente de viciosa constituição em que se não diferenciam as finalidades culturais e profissionais, com prejuízo de ambas;

Considerando que no nível secundário em que se acha, com incerteza orientação profissional e sem seguro fundamento humanístico, o ensino normal não alcança formar valores à altura das responsabilidades que a educação atual impõe;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter o Estado um centro de estudos e investigações pedagógicas que fornecam bases científicas à administração e organização da educação;

DECRETA:

Art. 1º - A atual Escola Normal, cujos que lhe são anexos passam mal Gal, Flors da Cunha e os a constituir o Instituto de Educação com as modificações de estrutura fixadas neste Decreto.

Art. 2º - O Instituto de Educação tem por fim:

a) prover a formação geral e profissional dos professores primários e professores especializados em Música, Desenho e Educação Física;

b) formar administradores escolares delegados regionais de ensino, orientadores de educação elementar e diretores de escola.

Art. 3º - Para cumprimento de seus fins capitais, o Instituto de Educação fica constituído de um conjunto de instituições perfeitamente articuladas a saber:

a) Escola de Educação Secundária;

b) Escola Primária;

c) Jardim de Infância.

Art. 4º - O Instituto de Educação conta ainda com as seguintes instituições complementares:

a) Biblioteca

m) Gabinete de Psicologia Aplicada.

Art. 5º - Na Escola de Educação, designada a prover e preparar profissionais dos professores primários, especializados e administradores escolares, o ensino será ministrado em cursos normais e extraordinários.

Art. 6º - São cursos normais:

a) o de formação de professores primários - 2 anos

b) o de formação de administradores escolares - 4 anos

c) o de professores especializados - 4 anos.

Art. 7º - São cursos extraordinários:

a) os de aperfeiçoamento

b) os de extensão cultural.

Art. 8º - A Escola Secundária, que tem por finalidade proporcionar cultura geral e oferecer oportunidade para a seleção de elementos para a Escola de Educação, compreende o ciclo fundamental e o complementar (pre-educacional).

Art. 9º - As Escolas Primária e Pré-primária, anexas ao Instituto, destinam-se a servir de campo de observação, experimentação e prática de métodos e processos, bem como de investigações de ordem educacional.

Art. 10º - A duração do curso Escola Primária é de cinco anos.

Art. 11º - O plano de estudos, o regime escolar e a administração e orientação geral do Instituto de Educação serão estabelecidos em Decreto especial que o Governo expedirá oportunamente.

Art. 12º - No corrente ano, funcionará, além das Escolas Primária e Pré-primária, a 1ª série do ciclo fundamental da Escola Secundária, a qual se regerá nas linhas essenciais de sua organização, pelas leis federais que dispõem sobre o ensino nesse grau.

Art. 13º - A admissão dos candidatos obedecerá às condições exigidas nos artigos 20 a 25 do Decreto nº 21.241, de 4 de Abril de 1932, que consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário.

Art. 14º - Fica assegurado aos alunos que iniciaram o Curso Complementar pelo plano antigo, o direito de completá-lo e receber o título de aluno-mestre.

Art. 15º - Os atuais funcionários docentes e administradores da Escola Normal passam a constituir o quadro de pessoal do Instituto de Educação, conservando os vencimentos consignados em lei orçamentária.

Art. 16º - Os professores catedráticos e substitutos das cadeiras de humanidades do Curso Complementar da Escola Normal passam a professores da Escola Secundária do Instituto de Educação, nas respectivas cadeiras ou em outras para as quais possam ser transferidos, de acordo com as necessidades do ensino e a competência profissional, respeitada a sua categoria.

Art. 17º - Os atuais professores de Pedagogia serão classificados na Escola de Educação, nas cadeiras que possuam o mesmo conteúdo programático da que atualmente exercem.

Art. 18º - Enquanto persistir, por força do art. 10 deste Decreto, o Curso Complementar da Escola Normal, continuarão os professores das diversas disciplinas que constituem o programa, na regência de suas cadeiras.

Art. 19º - Os professores do atual Curso de Aplicação, bem como os do Jardim de Infância, passam a funcionar nas Escolas Primária e Pré-primária, respectivamente, com os vencimentos estabelecidos na lei de orçamento.

Art. 20º - As vagas que existentes na Escola Secundária, servem-se para o Instituto de Educação, dispondo de professoras primárias e especializadas, e administradoras escolares e dá outras providências.

Art. 21º - Transferem-se para o Instituto de Educação as verbas orçamentárias votadas para a Escola Normal, para pagamento do pessoal por ele transferido.

Art. 22º - O presente Decreto

entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 9 de Janeiro de 1939.

O. Cordeiro de Farias

J. P. Coelho de Souza

ATO N.º 2.186, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara avulso um bromatologista de 2ª classe do Departamento Estadual da Saúde.

O. Cordeiro de Farias

3. P. Coelho de Souza

ATO N.º 45, DE 11 DE JANEIRO DE 1939

Nomeia um segundo de-

senhista para a Diretoria Técnica do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, o cidadão Jaime Nascimento, aprovado em concurso, e percebendo os vencimentos fixados em Lei.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1938.

O. Cordeiro de Farias

J. P. Coelho de Souza

ATO N.º 43, DE 11 DE JANEIRO DE 1939

Faz reverte ao Serviço Público Estadual um engenheiro e nomeia-o para a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas.

O. Cordeiro de Farias

Valter Jobim

ATO N.º 39, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Nomeia o bachelar Adalberto Tostes para o cargo de presidente do Instituto Rio Grandense do Vinho.

O. Cordeiro de Farias

Valter Jobim

ATO N.º 44, DE 11 DE JANEIRO DE 1939

Nomeia um funcionário para a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas.

O. Cordeiro de Farias

Valter Jobim

ATO N.º 47, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Faz promover, no Instituto de Identificação da Repartição Central de Polícia.

O. Cordeiro de Farias

Valter Jobim

ATO N.º 48 C, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Faz promover, no Instituto de Identificação da Repartição Central de Polícia.

O. Cordeiro de Farias

Valter Jobim

ATO N.º 49, DE 10 DE JANEIRO